



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 139

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de novembro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334 de 2 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circ. n. 08/94-ATIs, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 4.088,28 (Quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) apresenta a quantia de R\$ 1.226,48 (Um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, à título de remuneração, correspondente ao mês de novembro de 1994.

Parágrafo 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a R\$ 490,59 (Quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) e a parte variável corresponderá a R\$ 735,89 (Setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Parágrafo 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 98,12 (Noventa e oito reais e doze centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 05 (Cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de novembro.

Parágrafo 3º. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 245,30 (Duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de novembro, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de novembro de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 4^o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de novembro de 1994.

Art. 5^o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 04 de novembro de 1994.


Altamir Flores
Presidente

Registre-se, e Publique-se
Data supra.


Antonio Volter Prestes
Secretário

JV